



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020 -**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

**“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.**

**II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**

**III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.**

**Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos inciso I, II e III acima.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 16 de setembro de 2020

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Ao Jurista para parecer de acordo, no prazo de

5 dias (art. 74, P.M.).

Pirassununga, 16 de 09 de 2020

Jefferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 09 de 2020

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de 10 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

Redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 10 de 2020

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 21 de 09 de 2020

(Presidente)

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 21 de 09 de 2020

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 21 de 09 de 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

Considerando que a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo, instaurou um Inquérito Civil em face da Lei Complementar nº 87, de 23 de janeiro de 2009, visto que sobre seu entendimento a aplicação de tal legislação seria inconstitucional;

Considerando que a Administração Pública por sua vez, em virtude da instauração do inquérito procedeu à abertura do Protocolo Administrativo nº 4.671/2018 apenso ao 4.607/2018 os quais têm a finalidade de tratar do assunto a fim de solucionar a problemática que envolve a questão;

Considerando que por recomendação da Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Obras e Cadastro, deixou de aplicar a referida legislação desde fevereiro de 2019 a fim de evitar problemas de natureza jurídica;

Considerando que desde a recomendação da não aplicação da referida legislação, o Setor de Obras e Cadastro vem enfrentando dificuldade em aprovar diversos projetos de construções e regularizações em virtude de até o momento o Art. 40 da Lei Complementar Municipal estar sem redação alguma em vigor;

Considerando as inúmeras reclamações dos cidadãos do nosso Município, os quais necessitam deste serviço de aprovação de projetos para regularizarem e até mesmo construírem suas moradias;

Considerando que o Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou ser procedente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87, de 2009, o qual afastou definitivamente sua eficácia na aprovação dos projetos de regularização e construção;

Considerando que em face da decisão Judicial, inúmeros projetos encontram-se parados no Setor de Obras e Cadastro sem aprovação, visto não existir dispositivo legal que possibilite o andamento e solução para tais projetos,

O Executivo submete o presente projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa de Leis, **visando alterar e**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.**

Após a ação de inconstitucionalidade da Lei Natal Furlan nº 87, de 2009, com apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do Município, entendendo que se faz necessária a urgência somente na alteração do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, a fim de suprir dispositivos alterados diretos no artigo citado e objetivando clareza a referida norma legal, evitando a criação de portarias para Comissões de Vistorias Administrativas com a possível ação de demolição dos imóveis que já se encontram irregulares no nosso Município em harmonização com o interesse Público.

Assim tratando somente com o artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, sendo os demais artigos da referida legislação tratados na revisão da Lei Complementar 69, de 2006 do novo Plano Diretor que se encontra no momento em andamento.

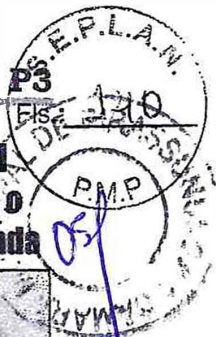
Cumpre-nos informar que o Executivo promoveu audiência pública para discussão em torno da matéria, garantindo a participação direta da sociedade no processo de criação do projeto, ocorrida nas dependências do Plenário do Paço Municipal, a qual colacionamos cópia do Edital de chamamento publicado na imprensa escrita de nossa cidade, cópia da Ata da Audiência Pública e também cópia da Lista de Presença dos participantes.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 16 de setembro de 2020.



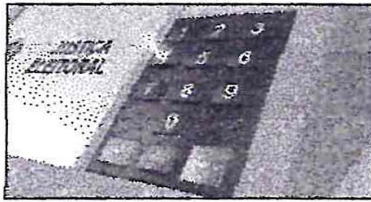
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



Eleições

Confira as mudanças para as Eleições Municipais 2020

Mudança de data
As eleições municipais de 2020 também terão mudanças pelo ano da pandemia de coronavírus.



coronavírus. O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) anunciou que a biometria será usada no pleito. Assim, os eleitores de 586 municípios paulistas onde o cadastramento biométrico foi obrigatório serão identificados de forma tradicional.

a apresentação do título eleitoral em papel, e agora ganhará novidade: a possibilidade de realizar cadastro como cidadão voluntário, consultar debates com a Justiça Eleitoral e emitir guias de pagamento. Desenvolvido pela Justiça Eleitoral, o documento digital oficial é gratuito.

Aberto até tempo
A única coisa que não mudou foi o prazo para transferência de domicílio e emissão de novo título. O cidadão que não regularizar, até 6 de maio, sua situação eleitoral por não ter votado ou justificado nas três últimas eleições pode, ainda, obter a cartilha circunstanciada, se necessário do documento para o exercício de seus direitos.

Novos prazos
A alteração teve impacto em todo o calendário eleitoral, que passou a coincidir com outros prazos. No período de 31 de agosto a 15 de setembro, por exemplo, serão realizadas as convenções partidárias para a formação de coligações e escolha de candidatas a prefeito, vice-prefeito e vereador. Já o prazo final para o pedido de registro de candidatura ficou em 26 de setembro sendo que, após essa data, será liberada a propaganda eleitoral.

Sem biometria
Ainda por causa da crise do

da, se necessário do documento para o exercício de seus direitos. O jovem que não se alistou no prazo também pode solicitar a certidão provisória. Nesse caso, é necessário enviar o pedido por e-mail para o cartório eleitoral do seu domicílio.

Fardal
O TSE acolheu sugestões apresentadas pelo grupo de trabalho designado a definir as instruções para o funcionamento do aplicativo Fardal nas eleições deste ano. Utilizada em todo o país desde o pleito de 2016, a plataforma se destina a receber denúncias sobre propaganda eleitoral. Entre as novidades preparadas para a nova versão, deverá haver um maior detalhamento da identificação dos denunciadores, além de aperfeiçoamento da triagem automática do sistema. Também deve ser disponibilizado link para a população fazer denúncias ao Ministério Público Eleitoral da respectiva unidade federativa quando se tratar de outras irregularidades fora do âmbito da propaganda.

Fonte: TRE-SP

Campanha Nacional de Vacinação contra o sarampo vai até segunda



Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo em Pirassununga acontece até segunda-feira (31).

imunizar contra Sarampo, Rubéola e Caxumba. Pessoas com idades entre 30 e 49 anos também podem tomar a vacina.

A Campanha foi iniciada em 10 de fevereiro em todo o país e tem como objetivo vacinar 3 milhões de pessoas.

De acordo com o Ministério da Saúde, a intensificação da vacinação para o Sarampo tem o objetivo impedir o surgimento de novos surtos da doença como aconteceu este ano no estado de São Paulo, que registrou 1220 casos.

Tem como público alvo pessoas de 6 meses a 29 anos que não tenham tomado a vacina Tríplice Viral que



A campanha acontece nos postos de saúde abaixo:
- USF João Belli (Santa Fé)
- USF Dr. João Antônio Del Nero (São Pedro)
- USF Arlinda Rodrigues (Redenção)
- USF Jardim das Laranjeiras
- Vigilância Epidemiológica (Rua Siqueira Campos, 1683, Centro)

Sistema vai permitir consulta a condenações dos candidatos

O TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) analisaram na terça-feira (18) o regulamento para o uso do Infodip (Sistema de Informações de Ôbitos e Direitos Políticos) em qualquer local do território nacional. Dos 27 Tribunais Regionais Eleitorais, apenas Ceará, Sergipe, São

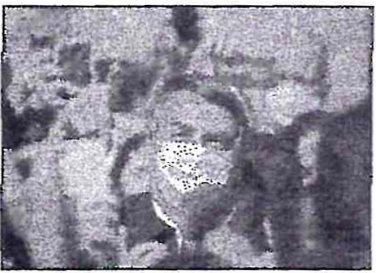
Paulo e Santa Catarina ainda não adotam o sistema. As informações contidas no sistema podem ser utilizadas em impugnações no processo de registro de candidatura, uma vez que somente pode concorrer a cargo eletivo quem está com os direitos políticos em dia.

O sistema também permitirá acessar informações sobre outros condenações criminais, extinção de punibilidade, cumprimento do serviço militar obrigatório e óbitos, bem como condenações por crimes eleitorais por órgãos colegiados por rejeição de contas ou por denúncia do serviço público, além de perda do cargo eletivo.

Desde junho do ano passado, o sistema é uma das principais ferramentas para a transição de comunicações entre a Justiça Eleitoral e o Poder Judiciário.

Conselho do MP pune procuradora por posts ofensivos a Bolsonaro

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) decidiu no último (25) punir uma procuradora da República que publicou em uma rede social imagens consideradas pelos conselheiros como ofensivas ao presidente Jair Bolsonaro.



Em maio do ano passado, a procuradora Paula Cristine Belloni, do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, reproduziu em seu perfil no Facebook uma montagem em que Bolsonaro aparece caracterizado como a apresentadora Xuxa. Em outra postagem, uma charge mostrava o presidente lembrado o respeito do mandatório dos Estados Unidos, Donald Trump.

Imagens, estropiando sua liberdade de crítica e ofendendo a honra do presidente da República. Ela foi punida com uma pena de censura, o que a proíbe em processos de promoção e pode levar à suspensão em caso de reincidência.

"Isso aqui ultrapassou a fronteira, ultrapassou o 'deboche', disse o conselheiro Luciano Maia, citando a rede social pública. Ela foi punida com uma pena de censura, o que a proíbe em processos de promoção e pode levar à suspensão em caso de reincidência.

Para o corregedor do CNMP, Ronaldo Reis, responsável pela abertura do processo administrativo disciplinar sobre o caso, a procuradora deveria ter sido tratada mais com respeito em suas manifestações públicas.

O relator do caso, conselheiro Sílvio Amorim, foi o único a votar pela absolvição da procuradora, diante de diversas circunstâncias atenuantes. Ele destacou que, além de apagar as publicações e retirar qualquer menção ao MP de seu perfil no Facebook, ela manifestou arrependimento pelo ocorrido.

Em sua defesa ao longo do processo, a procuradora havia sustentado que os posts representavam um debate e uma crítica à condução do país, exercício nos limites da liberdade de expressão, sem que daí se extraísse ato de chefe de polícia. Fonte: Agência Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, vem convidar toda população para participar da Audiência Pública, que visa dar nova redação ao parágrafo 1º do Art. 40 da Lei Complementar 76/2007.

JC REGIONAL
Fone: (19) 3565-6515

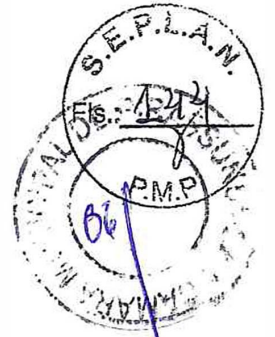
Bom Pastor
FUNERARIA
Rua da Saúde, 1235
FONE: 3361-4657

Direito de Ouvir
PILHAS E APARELHOS AUDITIVOS COM PREÇOS ESPECIAIS
Leila Camba Zanoni

Placas e Sólidos para Tumbas
Manuscrito em bronze e alumínio
Folhas em porcelana e porcelanato
Dellal Pelosi FUNERARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas da manhã no Plenário do Paço Municipal de Pirassununga-SP, com lista de presença na entrada do mesmo, reuniu-se, ordinariamente, os servidores da Secretaria do Planejamento sendo composta no local pelo Alexandre Malachias, Edson Sanches, Cesar Silvestrini, Rafaela Veneroso, Rosilea Boteon, Guilherme Marucci e Anderson Pavezi, trazendo a proposta da nova redação para o artigo 40 da Lei Complementar 76/2007 a população. Tendo início com a palavra e abertura da audiência o servidor Edson Sanches, passando a palavra após para o servidor Alexandre Malachias com uma complementação de abertura, retornando a palavra ao servidor Edson Sanches dando início na apresentação em slides explicativos da proposta. Proposta esta trazendo as explicatividades de uma nova redação do artigo 40 da Lei Complementar 76/2007, sendo revogada pela Lei Complementar 87/2009, sendo esta também revogada pela sua inconstitucionalidade, causando ao município uma lacuna legislativa. Com a leitura da nova redação da proposta para este artigo o servidor Edson Sanches expõe que **“Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76 de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e paragrafo único com as seguintes redações:**

**§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no município.**

**II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**


**III - Serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos, etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.” (AC)**

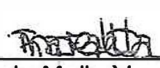
**Paragrafo único. Será permitido a construção de garagem e piscina no recuo frontal, demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III acima.”**


Finalizando os slides, o servidor Edson Sanches passa a palavra para os munícipes tirarem suas dúvidas quanto a proposta exposta. Neste momento os munícipes Rogério Tucumantel, Marco Beltran, Vereador Paulo Rosa, Vereador Wallace Ananias, Vanderlei Guiguer, Ricardo Hypólito, pediram a palavra colocando seus

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E P.L.A.W.  
Fls. 145  
P.M.P.


pensamentos, opiniões e perguntas sobre a devida proposta apresentada, sendo respondido pelo servidor Edson Sanches com seu conhecimento técnico. Após finalizar passa a palavra para o servidor Alexandre Malachias que apresenta a nova ferramenta da Secretaria do Planejamento, um drone, apresentando exemplos de filmagens, com a explicativa de que esta ferramenta seria na ajuda para a Fiscalização de Obras na praticidade/tempo para a regularização de nossa cidade. O servidor Alexandre Malachias passa a palavra para os munícipes, Vereador Wallace Ananias, Rogério Tucumantel, Marcos Beltran, Vanderlei Guiguer, Ricardo Hypólito e Vereador Paulo Rosa, que pediram no momento da explicação para colocarem seus pensamentos, opiniões e perguntas sobre a devida apresentação da ferramenta, voltando assim o servidor Alexandre Malachias a tomar a palavra nada mais havendo a tratar, finalizou a audiência agradecendo o comparecimento de todos, encerrando os trabalhos as nove horas e quarenta minutos, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Sendo a presente Ata lavrada pela servidora Rafaela Mello Veneroso, lida e aprovada pelos servidores participantes Alexandre Malachias, Edson Sanches, Cesar Silvestrini, Rosilea Boteon, Guilherme Marucci e Anderson Pavezi.


  
Alexandre Malachias  
Engenheiro Agrimensor  
Secretário Municipal da Secretaria  
de Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico


  
Rafaela Mello Veneroso  
Arquiteta e Urbanista  
Chefe da Seção de Obras e Cadastro

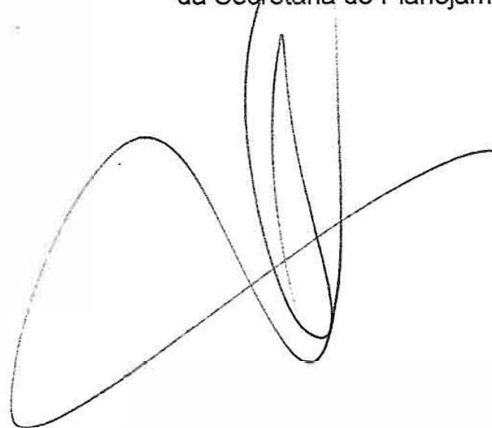
  
Edson Sanches  
Engenheiro Agrimensor  
da Secretaria de Planejamento

  
Cesar Silvestrini  
Arquiteto e Urbanista  
da Secretaria de Planejamento

  
Anderson Pavezi  
Fiscal de Obras  
da Secretaria de Planejamento

  
Rosilea Boteon  
Escriturária  
da Secretaria de Planejamento

  
Guilherme Marucci  
Estagiário  
da Seção de Obras e Cadastro



Data: 15/09/2020

S.E.P.L.A.N.  
142  
40-76/200

Audiência: proposta de lei - artigos

#	Nome completo	CPF	Assinatura
1	Vanderlei Guiguer	77452668853	
2	Jovani Dura Gaur	10990026869	
3	EDSON AQUILES SANCHES	10943681822	
4	Roseli HATZEMANN	02476074810	
5	Layo Henrique Ayulo	3555406582	
6	Pablo Figueiredo de Lima	40981511899	
7	Andre Figueiredo de Lima	42107079889	
8	PAULO EDUARDO CAETANO ROSA	305190187	
9	ALEXANDRE MALACHIAS CANDOSO	175.702.128-71	
10	Ederson de Manoel Tenório	30610624801	
11	Adel Ribeiro Monte Junior	384.0650850	
12	Antonio Carlos V Rosa	963.871.068-34	
13	Marcelo de Brito	994600527	
14	Moacyr Tucunã	17161685888	
15	LEONARDO FLINK MATALE	060.04007862	
16	Moacyr Lourenço de Sousa Mourão	43042962838	
17	Wiz Henrique BARRIGATO	016.205.718-03	
18	Washington Luiz de Moura	575707078-6	
19	Wallace A.F. Berra	13963750820	
20	GASPAR do CARMO Ribeiro	552517148-15	
21	ANTONIO RICARDO HYPOLYTO	778.144.288-15	
22	VILOR NUNES NETO	39271603652	
23	CESAR ANTONIO SWEESTRINI	28429114832	
24	Rafaela Mello Tenreiro	38442659883	
25	Anderson Pavizi	305.574.958-81	



Data: 15 / 09 / 2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
E.P.L.A.N. 143  
Fls. 76/2007  
P.M.P.

Audiência: proposta de lei - artigos 10

26	Resileia Maria O. Botson	139.636.768.33	<del>Alves</del>
27	Guilherme M.C. da SILVA	49.151.668.09	Chaves
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
49			
50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 146/2020

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Pirassununga, 16 de 09 de 2020



Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.**

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.671/2018 ap 4.607/2018

02445-Câmara Pirassununga-16/09/2020-16:08:29JES3259100506 1

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-09-16 16:55



- PLC\_06\_2020.pdf(~2,7 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 21 de setembro de 2020.

**Ref. Projeto de Lei Complementar nº 06/2020.**

**Ementa: “Visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.”**

**Autor:** Executivo Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga., passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.

O Projeto de Lei Complementar pretende alterar o § 1º do artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 fevereiro de

A secretária para juntada no Projeto da Lei e  
entraminhamento da cópia aos Vereadores,  
ofício nº 0021/2020  
Pirassolungra, 21/09/2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

10/10/2020 10:10:10



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



2007, dando assim nova redação aos incisos I, II e III, com acréscimo de um Parágrafo Único, a saber:

**“ Art. 1 ° O § 1 ° do art. 40 da Lei Complementar n ° 76, de 15 de fevereiro de 2007, pas a a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:**

**“§ 1 ° Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município. II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**

**III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.**

**Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III acima.” (AC)**

Evidentemente, os instrumentos normativos acima, visam regular a questão do recuo e utilização de áreas em imóveis no Município, que segundo a Justificativa, também foi objeto de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*ação declaratória de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87/2009.*

*O mecanismo previsto no Zoneamento Urbano e Rural do Município atuava como regulador do processo de planejamento urbano, com vistas a compatibilizar as construções no Município seus recuos e utilizações.*

*É da Justificativa do projeto de Lei, a ocorrência de audiência pública realizada em 15.09.2020.*

*Feitas essas considerações, não vejo óbice ao prosseguimento da matéria, quer quanto a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*Há que se registrar, ainda que esta Casa de Leis deve promover a realização de audiência pública, a respeito do tema, dando ampla publicidade à matéria, quer em função da sua relevância, quer em função da natureza jurídica, conforme decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 718326/SP e pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na ACP nº 053.08.111161-0.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



*A vista do exposto, opina-se pela legalidade da tramitação da presente propositura.*

*É o parecer, "sub censuram".*

*Roberto Pinto de Campos*

*Assessor Jurídico*



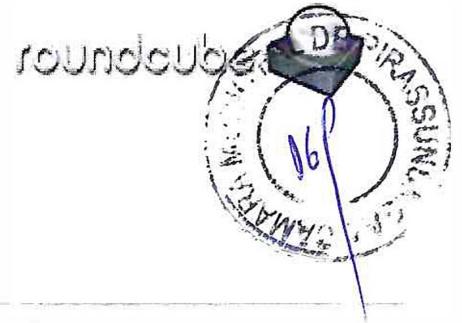
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-09-21 15:59

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-09-21 **Hora:** 15:59:30  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.235

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descricao:**

- **Projeto de Lei nº: 127 / 2020;**
- **Projeto de Lei nº: 122 / 2020;**
- **Projeto de Lei nº: 123 / 2020;**
- **Projeto de Lei nº: 124 / 2020;**
- **Projeto de Lei Complementar nº 06 / 2020;**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

**Nome:** Pareceres\_21\_09\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5527672

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

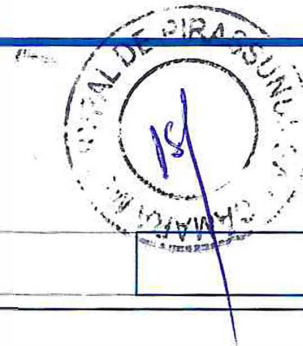


## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

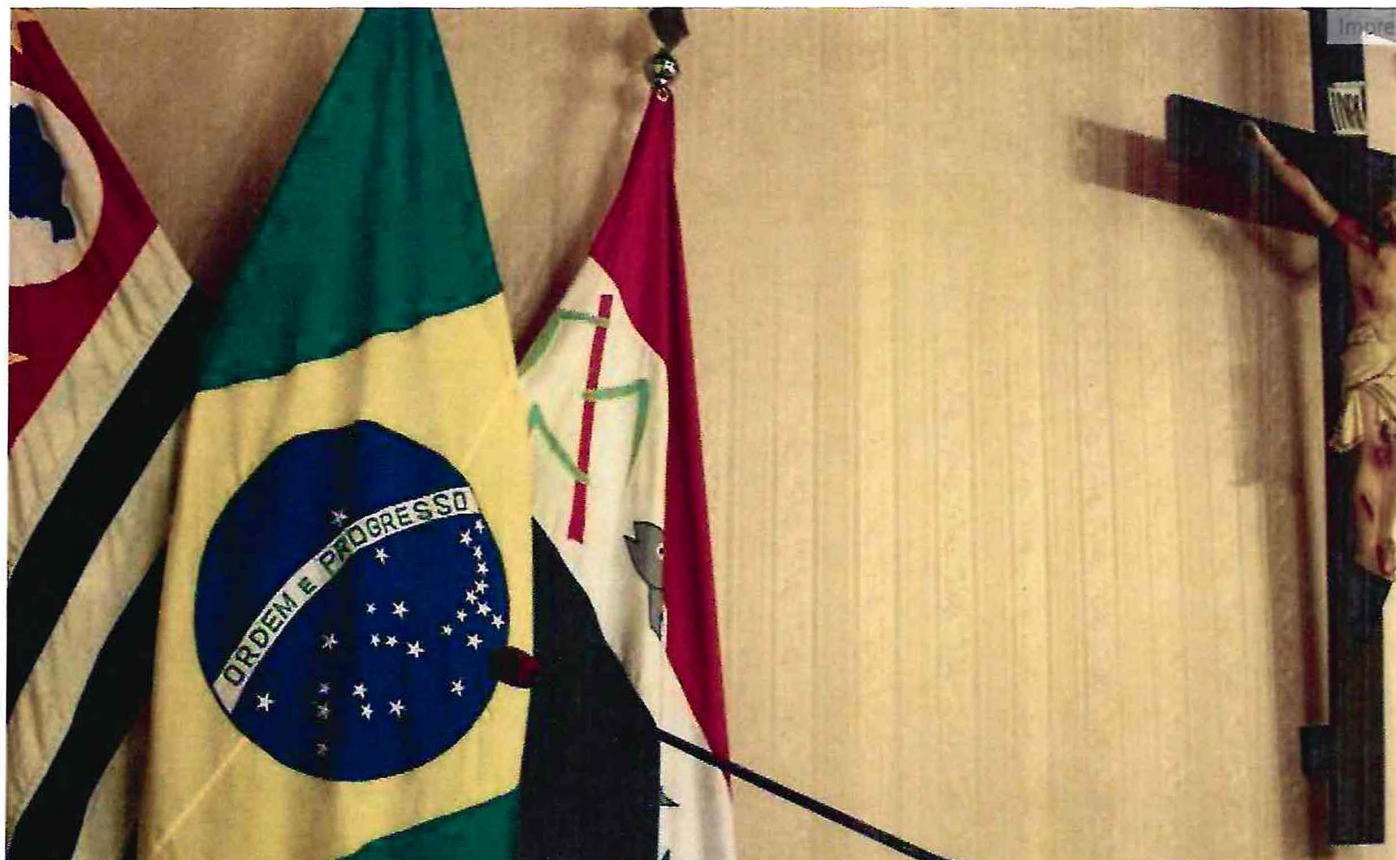
Pirassununga, 23 de setembro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
*Presidente*



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal



## Periodo eleitoral - Ato da Mesa nº 290/2020

Suspensão temporária da publicidade de notícias no período de 11 de agosto a 29 de novembro de 2020

## Comunicados



Projeto de Lei Complementar nº 06/2020 | Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga

A Câmara Municipal comunica que a partir de 14 de Setembro de 2020 o horário das Sessões Ordinárias retornará às 20 horas e mantidas às Segundas-Feiras

Projeto de Lei Complementar nº 04/2020 | Altera a Lei Complementar nº 81, de 28 de dezembro de 2007, que institui o Código Tributário Municipal

TRANSPARÊNCIA DESPESAS ENFRENTAMENTO EMERGÊNCIA SAÚDE PÚBLICA - CORONAVÍRUS

## Convites





CÂMARA MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA



Pesquise sobre o que você precisa no site

Menu Principal

# Projeto de Lei Complementar nº 06/2020 | Dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga

**[Clique aqui](#) e veja o comunicado e cópia do projeto!**

## INFORMAÇÕES GERAIS DA CÂMARA

Conheça as informações gerais da Câmara Municipal de sua cidade

ENVIAR

[Voltar para a Câmara](#)

[Ordem do Dia](#)

[Fale conosco](#)

[Licitações](#)

[Acesso à Informação](#)

[Legislação](#)

[Serviços](#)

[Concurso Público](#)

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1562 - Pirassununga/SP - CEP: 13630-082 - Caixa Postal 89  
Estado de São Paulo | Tel/Fax: (13) 3601-7311 | [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 086, de 24 de setembro de 2020, do **Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, de autoria do **Prefeito Municipal**, que “visa alterar e acrescentar dispositivos na **Lei Complementar nº 76**, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do **Município de Pirassununga**”, a qual por mim foi lida e conferida para contagem de prazo, conforme § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de setembro de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Executivo Municipal, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Pirassununga, 23 de setembro de 2020. **Jeferson Ricardo do Couto - Presidente**

#### - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020 -

*"Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.".....*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.

II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III acima.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 16 de setembro de 2020

DR. MILTON DIAS TADEU URBAN  
Prefeito Municipal

**Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020 -**

*“Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.


II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III acima.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 16 de setembro de 2020

**DR. MILTON DE M. TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



**Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

Considerando que a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo, instaurou um Inquérito Civil em face da Lei Complementar nº 87, de 23 de janeiro de 2009, visto que sobre seu entendimento a aplicação de tal legislação seria inconstitucional;

Considerando que a Administração Pública por sua vez, em virtude da instauração do inquérito procedeu à abertura do Protocolo Administrativo nº 4.671/2018 apenso ao 4.607/2018 os quais têm a finalidade de tratar do assunto a fim de solucionar a problemática que envolve a questão;

Considerando que por recomendação da Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Obras e Cadastro, deixou de aplicar a referida legislação desde fevereiro de 2019 a fim de evitar problemas de natureza jurídica;

Considerando que desde a recomendação da não aplicação da referida legislação, o Setor de Obras e Cadastro vem enfrentando dificuldade em aprovar diversos projetos de construções e regularizações em virtude de até o momento o Art. 40 da Lei Complementar Municipal estar sem redação alguma em vigor;

Considerando as inúmeras reclamações dos cidadãos do nosso Município, os quais necessitam deste serviço de aprovação de projetos para regularizarem e até mesmo construírem suas moradias;

Considerando que o Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou ser procedente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87, de 2009, o qual afastou definitivamente sua eficácia na aprovação dos projetos de regularização e construção;

Considerando que em face da decisão Judicial, inúmeros projetos encontram-se parados no Setor de Obras e Cadastro sem aprovação, visto não existir dispositivo legal que possibilite o andamento e solução para tais projetos,

O Exeutivo submete o presente projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa de Leis, visando alterar e



**Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.


Após a ação de inconstitucionalidade da Lei Natal Furlan nº 87, de 2009, com apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do Município, entendendo que se faz necessária a urgência somente na alteração do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, a fim de suprir dispositivos alterados diretos no artigo citado e objetivando clareza a referida norma legal, evitando a criação de portarias para Comissões de Vistorias Administrativas com a possível ação de demolição dos imóveis que já se encontram irregulares no nosso Município em harmonização com o interesse Público.

Assim tratando somente com o artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, sendo os demais artigos da referida legislação tratados na revisão da Lei Complementar 69, de 2006 do novo Plano Diretor que se encontra no momento em andamento.

Cumpre-nos informar que o Executivo promoveu audiência pública para discussão em torno da matéria, garantindo a participação direta da sociedade no processo de criação do projeto, ocorrida nas dependências do Plenário do Paço Municipal, a qual colacionamos cópia do Edital de chamamento publicado na imprensa escrita de nossa cidade, cópia da Ata da Audiência Pública e também cópia da Lista de Presença dos participantes.

Por todo o exposto, o Executivo Municipal solicita autorização legislativa a fim de conferir legitimidade a presente propositura.

Pirassununga, 16 de setembro de 2020.



**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



### ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas da manhã no Plenário do Paço Municipal de Pirassununga-SP, com lista de presença na entrada do mesmo, reuniu-se, ordinariamente, os servidores da Secretaria do Planejamento sendo composta no local pelo Alexandre Malachias, Edson Sanches, Cesar Silvestrini, Rafaela Veneroso, Rosilea Boteon, Guilherme Marucci e Anderson Pavezi, trazendo a proposta da nova redação para o artigo 40 da Lei Complementar 76/2007 a população. Tendo início com a palavra e abertura da audiência o servidor Edson Sanches, passando a palavra após para o servidor Alexandre Malachias com uma complementação de abertura, retornando a palavra ao servidor Edson Sanches dando início na apresentação em slides explicativos da proposta. Proposta esta trazendo as explicatividades de uma nova redação do artigo 40 da Lei Complementar 76/2007, sendo revogada pela Lei Complementar 87/2009, sendo esta também revogada pela sua inconstitucionalidade, causando ao município uma lacuna legislativa. Com a leitura da nova redação da proposta para este artigo o servidor Edson Sanches expõe que "Art. 1º O. § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76 de 15 de fevereiro de 2007 passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e paragrafo único com as seguintes redações:

**§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no município.**

**II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**

**III - Serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos, etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I." (AC)**


**Paragrafo único. Será permitido a construção de garagem e piscina no recuo frontal, demais usos respeitarão o expresso nos inciso I, II e III acima."**

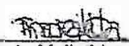
Finalizando os slides, o servidor Edson Sanches passa a palavra para os munícipes tirarem suas dúvidas quanto a proposta exposta. Neste momento os munícipes Rogério Tucumantel, Marco Beirão, Vereador Paulo Ressa, Vereador Wallace Ananias, Vanderlei Guiguer, Ricardo Hypólito, pediram a palavra colocando seus

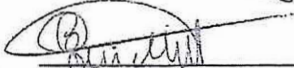
Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

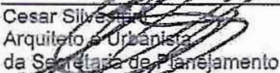
pensamentos, opiniões e perguntas sobre a devida proposta apresentada, sendo respondido pelo servidor Edson Sanches com seu conhecimento técnico. Após finalizar a palavra para o servidor Alexandre Malachias que apresenta a nova ferramenta da Secretaria do Planejamento, um drone, apresentando exemplos de filmagens, com a explicativa de que esta ferramenta seria na ajuda para a Fiscalização de Obras na praticidade/tempo para a regularização de nossa cidade. O servidor Alexandre Malachias passa a palavra para os munícipes, Vereador Wallace Ananias, Rogério Tucumantel, Marcos Beltran, Vanderlei Guiguer, Ricardo Hypólito e Vereador Paulo Rosa, que pediram no momento da explicação para colocarem seus pensamentos, opiniões e perguntas sobre a devida apresentação da ferramenta, voltando assim o servidor Alexandre Malachias a tomar a palavra nada mais havendo a tratar, finalizou a audiência agradecendo o comparecimento de todos, encerrando os trabalhos as nove horas e quarenta minutos, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. Sendo a presente Ata lavrada pela servidora Rafaela Mello Veneroso, lida e aprovada pelos servidores participantes Alexandre Malachias, Edson Sanches, Cesar Silvestrini, Rosilea Boteon, Guilherme Marucci e Anderson Pavezi.

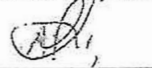
S.E.P.L.A.M.  
Fis. 145  
P.M.P.


  
Alexandre Malachias  
Engenheiro Agrimensor  
Secretário Municipal da Secretaria  
de Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico

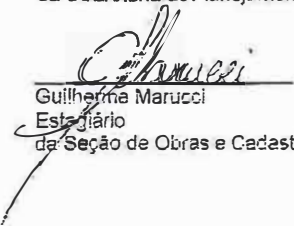
  
Rafaela Mello Veneroso  
Arquiteta e Urbanista  
Chefe da Seção de Obras e Cadastro

  
Edson Sanches  
Engenheiro Agrimensor  
da Secretaria de Planejamento

  
Cesar Silvestrini  
Arquiteto e Urbanista  
da Secretaria de Planejamento

  
Anderson Pavezi  
Fiscal de Obras  
da Secretaria de Planejamento

  
Rosilea Boteon  
Escriturária  
da Secretaria de Planejamento

  
Guilherme Marucci  
Estagiário  
da Seção de Obras e Cadastro





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

Data: 15/09/2020

Audiência: proposta de lei - artigo 40 - 76/200

SEPLAM  
142  
40 - 76/200

#	Nome completo	CPF	Assinatura
1	Vanderlei Guiguer	77452668853	[Signature]
2	Josiani Delle Gatto	10990026569	Josiani
3	JEDSON AQUILES SANCHES	10943681192	[Signature]
4	Roseli Matzermann	02976674510	[Signature]
5	Layo Henrique Andrade	35594065864	[Signature]
6	Pablo Figueiredo de Lima	40781511899	[Signature]
7	André Figueiredo de Lima	42107079889	André Lima
8	Paulo Eduardo Castro Rosa	305190182	Paulo E.
9	ALEXANDRE MALACHIAS CAMOSO	37570212150	[Signature]
10	Edson de Manoel Tenório	3006621101	[Signature]
11	Adelberto Soares Junior	38406508850	[Signature]
12	Antônio Carlos Viana	96382106837	[Signature]
13	Marcelo de Brito	494650517	[Signature]
14	Roberto Tucumã	17161685885	[Signature]
15	LEONARDO FLUNK MATHIE	060.040.078.62	[Signature]
16	Motus Gomes de Sousa Mourão	73042962838	Motus Mourão
17	Wiz Henrique BARRIATO	016.205.718.03	[Signature]
18	Washington dos Reis Mourão	475107078-6	[Signature]
19	Waldir A.F. Buni	13963750820	[Signature]
20	GASPAR de CARMO Ribeiro	55251714811	[Signature]
21	ANTONIO RICARDO HYPOKHO	778.144.283.15	[Signature]
22	VILAR NUNES NETO	39221603650	[Signature]
23	CESAR ANTONIO SWEESTRINI	26429114882	[Signature]
24	Rafaela Mello Tomazini	38440658833	[Signature]
25	Anderson Pavzi	305.574.958-81	[Signature]

Página



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 24 de setembro de 2020 | Ano 07 | Nº 086

Data: 15/09/2020

Audiência: propostas de lei - artigo 40



26	Paula Maria O. Betton	139.636.768.33	
27	Guilherme M.C. da Silva	49.153.668.00	
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			

Página

2

FIM DA EDIÇÃO



# **Câmara Municipal de Pirassununga**



## **CONVITE**

A Câmara Municipal de Pirassununga, atendendo ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 10.257, de 10/07/2001, participa e convida os munícipes para a **Audiência Pública** que versará sobre o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do prefeito municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município, disponível em [www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite\\_audiencia\\_05\\_10\\_2020.pdf](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/upload/kceditor/files/convite_audiencia_05_10_2020.pdf) a realizar-se **dia 5 de outubro de 2020 (segunda-feira), às 19h**, no Plenário "Dr. Fernando Costa", nesta Casa de Leis. Devido às medidas de prevenção e controle da Covid-19, o acesso ao plenário da Câmara Municipal continua restrito e os interessados em participar desta audiência, que será transmitida em tempo real através do sistema "Câmara Net" no canal do YouTube, poderão encaminhar sugestões e perguntas até o dia 4 de outubro de 2020, no e-mail: [audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:audienciapublica@camarapirassununga.sp.gov.br), constando nome, endereço e, se for o caso, a entidade que representa.

**Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br




## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

19 OUT 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Luciana Batista**  
Membro





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões, 19 OUT 2020

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
*Presidente*

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
*Relator*

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
Paulo Eduardo Coetano Rosa  
Presidente

19 OUT 2020

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
José Antonio Camargo de Castro  
Membro

19 OUT 2020



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 06/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

19 OUT 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Natal Furlan**  
Relator

  
**Edson Sidinei Vick**  
Membro



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.

Salas das Comissões,

19 OUT 2020

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SR

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.


Salas das Comissões,

  
José Antonio Camargo de Castro  
Presidente

19 OUT 2020

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Relator

  
Luciana Batista  
Membro

19 OUT 2020



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE**

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei Complementar n° 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumidor e do contribuinte.

Salas das Comissões,

19 OUT 2020

  
**Edson Sidinei Vick**  
Presidente

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Relator

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar n° 06/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

AUSENTE

Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"  
Presidente

  
Natal Furlan

Relator

19 OUT 2020

  
Edson Sidinei Vick

Membro

19 OUT 2020



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**APROVADO**

Providencie-se a respeito.

**EMENDA Nº01 /2020** Sala das Sessões, 19 de 10 de 2020

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020**

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

**EMENTA:** “Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.”

PRESIDENTE

A ementa do projeto de lei complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:


“Altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.”

### **Justificativa:**

A presente emenda visa atender melhor a técnica legislativa, de modo a identificar na ementa da Lei, o objeto da alteração da Lei principal.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2020.

### ***Comissão de Justiça, Legislação e Redação***

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Vitor Naressi Netto**  
Relator

  
**Luciana Batista**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 02/2020

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2020

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga"

**APROVADO**  
Providencie-se a respeito  
Sala das Sessões, 19 de 10 de 2020

**PRESIDENTE**

## EMENDA

O § 1º do Artigo 1º do Projeto de Lei supramencionado passa a constar com a seguinte redação, sendo mantido os demais dispositivos existentes:

"§1º Serão permitidas regularizações de construções e novas construções, residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:"

## JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando as disposições do Projeto de Lei em questão, entende que para tornar a redação do projeto de lei em questão mais clara e completa, obedecendo o manual de técnica legislativa propõe a alteração no texto conforme supramencionado.

Pirassununga, 19 de outubro de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



EMENDA Nº 03/2020

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 19 de 10 de 2020

**AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 06/2020**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**ASSUNTO:** "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga"

## EMENDA

O Parágrafo Único Artigo 1º do Projeto de Lei supramencionado passa a constar com a seguinte redação sendo mantido os demais dispositivos existentes:

"parágrafo único - Será permitido a construção de garagem e piscina até no recuo frontal, demais usos respeitarão o exposto nos incisos I, II e III do §1º."

## JUSTIFICATIVA

Este Vereador, analisando as disposições do Projeto de lei em questão, entende que para tornar a redação do projeto de lei em questão mais clara e completa, obedecendo o manual de técnica legislativa propõe a alteração no texto conforme supramencionado.

Pirassununga, 19 de outubro de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020

*“Altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.”*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

**“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções e novas construções, residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.**

**II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**

**III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.**

**Parágrafo único. Será permitido a construção de garagem e piscina até no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III do § 1º.”**  
**(AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de outubro de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 360  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01388/2020-SG

Pirassununga, 27 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 381 a 390/2020; e Pedidos de Informações nºs 179, 180, 181, 182, 183, 184 e 185/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 26 de outubro de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5537, 5538, 5539, 5540, 5541, 5542, 5543, e 5544, referentes aos Projetos de Lei nºs 117, 118, 119, 120, 121, 130, 131, e 132/2020; e Autógrafos de Lei Complementar nºs 176 (Emenda nº 01/2020) e 177 (Emendas nºs 01, 02 e 03/2020), referentes aos Projetos de Lei Complementar nºs 04 e 06/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Em anexo, para conhecimento, segue cópia do Requerimento nº 564/2020 que transfere para o dia 04 de novembro de 2020 (quarta-feira), às 20 horas, a Sessão Ordinária de 02/11/2020.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
Pirassununga, 28/10/2020  
*Davison*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 165/2020

Pirassununga, 18 de novembro de 2020.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** às Emendas nºs 02 e 03 apresentadas por essa insigne Casa de Leis ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, em face das inclusas razões de veto.

Atenciosamente,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

JEFERSON RICARDO DO COUTO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 4.671/2018

03100-Câmara Pirassununga-18/11/2020-13:36:44NEN130105050 3

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 19 / 11 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 24 / 11 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para fazer parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 30 de 11 de 2020

Presidente

Fica mantido o Veto Total às Emendas nºs: 02 e 03/2020 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, por unanimidade de votos.  
Sala das Sessões, 30/11/2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



**REF. PROT. Nº 4671/2018**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

Analisando as emendas nºs 02/2020 e 03/2020 ao Projeto de Lei Complementar 06/2020, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 76 de 2007, que dispõe sobre zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento de Desenvolvimento Econômico, constante dos autos supra mencionados, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* as referidas emendas, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a inconstitucionalidade das mesmas.

Fica, pois, **vetada** totalmente as proposituras.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

Pirassununga,

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A Sec. de Administração

Ref. Prot. 4607/2018

Considerando que a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo, instaurou um Inquérito Civil em face da Lei Complementar nº 87, de 23 de janeiro de 2009, visto que sobre seu entendimento a aplicação de tal legislação seria inconstitucional;

Considerando que a Administração Pública por sua vez, em virtude da instauração do inquérito procedeu à abertura do Protocolo Administrativo nº 4.671/2018 apenso ao 4.607/2018 os quais têm a finalidade de tratar do assunto a fim de solucionar a problemática que envolve a questão;

Considerando que por recomendação da Promotoria de Justiça, a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do Setor de Obras e Cadastro, deixou de aplicar a referida legislação desde fevereiro de 2019 a fim de evitar problemas de natureza jurídica;

Considerando que desde a recomendação da não aplicação da referida legislação, o Setor de Obras e Cadastro vem enfrentando dificuldade em aprovar diversos projetos de construções e regularizações em virtude de até o momento o Art. 40 da Lei Complementar Municipal estar sem redação alguma em vigor;

Considerando as inúmeras reclamações dos cidadãos do nosso Município, os quais necessitam deste serviço de aprovação de projetos para regularizarem e até mesmo construírem suas moradias;

Considerando que o Relator do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou ser procedente a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 87, de 2009, o qual afastou definitivamente sua eficácia na aprovação dos projetos de regularização e construção;

Considerando que em face da decisão Judicial, inúmeros projetos encontram-se parados no Setor de Obras e Cadastro sem aprovação, visto não existir dispositivo legal que possibilite o andamento e solução para tais projetos,

O Executivo submeteu o presente projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa insigne Casa de Leis, **visando alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Após a ação de inconstitucionalidade da Lei Natal Furlanum 87, de 2009, com apontamentos técnicos, a revisão da legislação que versa sobre o zoneamento urbano e rural do Município, entendendo que se faz necessária a urgência somente na alteração do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, a fim de suprir dispositivos alterados diretos no artigo citado e objetivando clareza a referida norma legal, evitando a criação de portarias para Comissões de Vistorias Administrativas com a possível ação de demolição dos imóveis que já se encontram irregulares no nosso Município em harmonização com o interesse Público.

Assim tratando somente com o artigo 40 da Lei Complementar nº 76, de 2017, sendo os demais artigos da referida legislação tratados na revisão da Lei Complementar 69, de 2006 do novo Plano Diretor que se encontra no momento em andamento.

Cumpre-nos informar que o Executivo promoveu audiência pública para discussão em torno da matéria, garantindo a participação direta da sociedade no processo de criação do projeto, ocorrida nas dependências do Plenário do Paço Municipal, a qual colacionamos cópia do Edital de chamamento publicado na imprensa escrita de nossa cidade, cópia da Ata da Audiência Pública e também cópia da Lista de Presença dos participantes.

Diante do exposto analisamos a proposta exposta pelo nobre vereador, informamos que o mesmo levantou esta questão na audiência pública ocorrida na devida Câmara Municipal, na qual já explicamos diretamente ao Nobre Vereador na audiência, não ser possível efetuar tal alteração como está colocada na emenda 02/2020, visto que tal alteração propõe uma situação que já era praticada, na qual foi objeto de processo de direta inconstitucionalidade nº 2012604-95.2019.8.26.0000 da Comarca de São Paulo.

Assim sendo, para não tornarmos a persistir no erro anterior, temos a informar, que não é viável tal alteração para esse momento, e que tal assunto será objeto de análise no Plano Diretor.

Quanto ao proposto na emenda 03/2020, também informamos não ser possível a alteração visto estarmos tratando apenas da autorização no espaço do recuo frontal e nada mais, o qual não se permitia nenhum tipo de construção.

Sem mais segue para continuidade.

Pirassununga, 17 de setembro de 2020.

**Eng.º Alexandre Malachias Cardoso**  
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto **Veto para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-11-20 14:18



- Veto Total Emendas PLC\_06\_2020.pdf(~4,3 MB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,

Analista Legislativo Advogado

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o Ofício nº 165/2020, relativo ao Veto Total às Emendas nºs 02 e 03 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga, encaminhado pelo Poder Executivo. Segue também em anexo os seguintes documentos que compõem o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020: Autógrafo de Lei Complementar nº 177; Emendas nºs 01, 02 e 03/2020; Projeto de Lei Complementar nº 06/2020 e Parecer Jurídico de 21/09/2020.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Próspero de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561-3811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER JURÍDICO

**REFERÊNCIA:** OFÍCIO 165/2020

**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

**EMENTA:** VETO TOTAL SOBRE AS EMENDAS 02 e 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 06/2020 QUE ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 76 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

### I. RELATÓRIO

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Trata-se de ofício em que o prefeito municipal de Pirassununga, informa a casa legislativa, o veto as emendas 02 e 03 apresentadas, ao projeto de lei 06/2020, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar 76/2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.

Alega o executivo que as emendas foram vetadas por serem inconstitucionais, e demonstra que anteriormente lei semelhante fora declarada inconstitucional por meio da ADIN – nº 2012604-95.2019.8.26.0000, que declarou inconstitucional Lei Complementar 87 de 23 de janeiro de 2009, por violação aos artigos 180, V e 181, caput e §1º da Carta Bandeirante. Por não se admitir modificações pontuais, casuísticas e dissociadas da estrutura sistêmica da utilização do solo urbano.

Ora é patente a violação das emendas apresentadas ao julgado em ADIN supramencionada. Sendo assim clarividente o vício de inconstitucionalidade das emendas 02 e 03.

Cumpre-me ainda ressaltar que no texto do julgado consta parecer do subprocurador geral de justiça, que informa que não se admitem modificações pontuais, casuísticas e dissociadas da estrutura sistêmica da utilização do solo urbano, *in verbis*:

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 24 / 11 / 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561.2821

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



(...) “não se pode confundir a alteração do zoneamento de forma compatível com o Plano Diretor, com a alteração tópica do Plano Diretor, a fim de ajustar e impor as mudanças desejadas. Ora, se é necessário fatiar o Plano Diretor para se impor a alteração desejada, indubitável sua incompatibilidade com o planejamento integral urbano, consubstanciado no Plano Diretor aprovado nos termos do art. 40 e seguintes do estatuto da cidade.”(...)

Ora nesse sentido o Projeto de Lei Complementar 06/2020, que apresenta alterações pontuais, também poderá ser objeto de inconstitucionalidade.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto a procuradoria jurídica **OPINA** pela manutenção do veto, e sugere tendo em vista o parecer supramencionado a revisão do projeto como um todo para não temos problemas futuros.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta casa Legislativa.

Pirassununga, 23 de novembro de 2020.

**DIOGO CANO MONTEBELO**  
Analista Legislativo – Advogados  
OAB/SP nº 336.440

Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**  
De IntraNet Câmara de Pirassununga <intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2020-11-24 16:44  
Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-11-24 **Hora:** 16:44:01  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do Voto Total do Executivo Municipal as Emendas nº 02 e 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar e acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 76/2007, que dispõe sobre o Zoneamento Urbano e Rural do Município de Pirassununga, acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitidos pelo Advogado da Câmara. Seguem outrossim, cópia do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, emendas nºs: 02 e 03, autógrafo de lei, que subsidiaram o processo legislativo, para conhecimento e trâmites regimentais:

**Descrição:**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Parecer\_Veto\_Emendas\_02\_03\_PLC\_06\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 9173633

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Total às Emendas nºs 02 e 03 do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que **altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**, vem manifestar-se a favor do Veto, apoiando-se nas razões do parecer jurídico exarado nos autos, especialmente diante da relevância da matéria.

Sala das Comissões, 30 NOV 2020

  
*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Luciana Batista*  
Relator

  
*Vitor Naressi Netto*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 01482/2020-SG

Pirassununga, 1º de dezembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 30 de novembro de 2020, o **Veto Total às Emendas nºs 02 e 03 do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga, foi **mantido** por unanimidade de votos.

Ao ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA - SP

*Recebi*  
Pirassununga, 2 / 12 / 20 20  
*Davison*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1.662 - Centro - Caixa Postal 89 - Fone: (19) 3561 2811  
e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO  
Nº 623/2020

**APROVADO** (08 votos)  
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 30 NOV 2020  
da

PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado em discussão e votação única na presente Sessão Ordinária, o **Veto Total às Emendas nºs 02 e 03 do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga.

Natal Fub

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

Vitor Naressi Netto  
Vereador

José Luchini

Paulo Fox

Paulo Fox



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 173/2020

A Secretaria para conferência das Leis e  
juntada nos respectivos projetos.  
A Secretaria para fornecer cópia dos De-  
cretos Municipais aos Srs. Vereadores.

Piras; 09/12/2020.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que reza o Artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original dos Decretos nºs 7.687 e 7.688/2020, das Leis Ordinárias nºs 5.633 a 5.643/2020 e da Lei Complementar nº 176/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

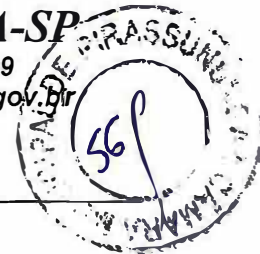
GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei Complementar nº 176, de 03 de dezembro de 2020**, que “**altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata de recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**”, no processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei Complementar.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 -**

*“Altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

**“§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:**

**I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.**

**II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.**

**III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.**

**Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos inciso I, II e III acima.” (AC)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 3 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 890  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 089, de 18 de dezembro de 2020, da **Lei Complementar nº 176, de 3 de dezembro de 2020**, que “**altera dispositivos do artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do Município de Pirassununga**” objeto de processo legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de dezembro de 2020.

**Jéssica Pereira de Godoy**

**Analista Legislativo Secretaria**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodopirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 18 de dezembro de 2020 | Ano 07 | Nº 089

## VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:

Nilce Rosângela Magalhães Bonani (titular)  
Ana Maria Pereira Bueno da Silva (suplente)" (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 7.693, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 15 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## LEI COMPLEMENTAR

### - LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020 -

"Altera e acrescenta dispositivos no artigo 40, que trata sobre recuos frontais, da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre o zoneamento urbano e rural do município de Pirassununga.".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II, III e parágrafo único, com as seguintes redações:

"§ 1º Serão permitidas regularizações de construções residenciais e comerciais de no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo e superior) nos recuos frontais quando:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos lotes já estiverem com as edificações (respectivas a seu uso) nos recuos frontais, devidamente aprovados no Município.

II - as edificações descritas no inciso I deverão estar nas faces da mesma quadra do loteamento o qual se

encontra o lote do projeto apresentado para aprovação.

III - serão apresentados pelo responsável técnico todos os dados das edificações existentes no recuo (nome de rua, número do imóvel, fotos etc.), e/ou documentos comprovando o percentual expresso no inciso I.

Parágrafo único. Será permitida a construção de garagem e piscina no recuo frontal; demais usos respeitarão o expresso nos incisos I, II e III acima." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 3 de dezembro de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

## LEI (S)

### - LEI Nº 5.633, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 -

"Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2021".

(Publicada ao final desta Edição)

### - LEI Nº 5.634, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de José Jesus Ament".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ JESUS AMENT", a Rua 04, do loteamento Jardim Ament, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em